DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 904/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10646/2014
PROTOCOLO	: 1521185
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
CARGO	: DIRETORA DA SECRETARIA DE FINANÇAS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 842/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: GIGANEWS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELLI
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 037/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL MOTORIZADO, PROJETOR MULTIMÍDIA, CÂMARA FOTOGRÁFICA, TELEVISOR, ETC.
VALOR	: R$ 43.875,00 (QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 842/2014, pela modalidade Pregão nº 04/2015, emitida pela ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** a favor de ***Giganews Comércio de Informática EIRELLI***, objetivando a contratação de empresa para realização das festividades em comemoração ao 35º aniversário de Bodoquena, com valor contratual no montante de R$ 54.651,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho) e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, com fulcro no inciso I, do parágrafo único do art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, emitiu o Termo de Intimação INT-18862/2014 ao Ordenador de Despesas, tendo em vista ter constatado a ausência dos Atos da Homologação e Adjudicação e sua publicidade.

Devidamente intimado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. Paschoal Carmello Leandro, respondeu a notificação encaminhando a documentação que entendeu como necessária.

Os Autos foram encaminhados novamente à Equipe Técnica que, em sede de Análise ANA-6ICE-8929/2015 (Peça 19) que assim se manifestou:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1- *Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
2- *Pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
3- *Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,*

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 18988/2015 (Peça 21) se manifestando conforme segue:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o procedimento licitatório, a formalização e a execução integral nos moldes do objeto contratado.

...

Ao final, opina que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea "a", do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

II- Pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

III-Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 842/2014, pela modalidade Pregão nº 37/2014, emitida pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** a favor da empresa **Giganews Comércio de Informática EIRELLI.**

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira da Nota de Empenho, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	43.875,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	43.875,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	43.875,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	43.875,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	43.875,00

Diante do apresentado, verifico que a realização do procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho ora analisada foram realizados de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas,

DECIDO:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da realização do procedimento licitatório Pregão nº 37/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 842/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Sandra Pereira – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 842/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb